



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 085/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.821 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional suplementar** no valor de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. Manter o Gabinete do SAMAE

3.1.90.94.00.00.1002. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

2.147. Contribuir com o PASEP

3.3.90.47.00.00.1002. OBRIGAÇÕES CONTRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 8.000,00

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos

3.3.90.30.00.00.1511. MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3.3.90.39.00.00.1511. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 40.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.3.90.30.00.00.1002. MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

1.201. Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos

4.4.90.51.00.00.1511. OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.3.72.30.00.00.1002. MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

3.3.72.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.000,00

4.4.90.52.00.00.1002. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – Encargos Sociais	8.000,00	
0021 – Serviços Urbanos	89.000,00	97.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.201. Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos		60.000,00
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos	60.000,00	
2.146. Manter o Gabinete do SAMAE	10.000,00	
2.147. Contribuir com o PASEP	8.000,00	
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	19.000,00	37.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL